



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

LEI Nº 1.283, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.984.-

REVOGADO
Lei N.º 1335 / 85

Reorganiza e modifica o Quadro de funcionários da Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências.-

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Título I
Do PESSOAL
CAPÍTULO I

Artigo 1º- V E T A D O

CAPÍTULO II

Artigo 2º- A estrutura Administrativa da Câmara Municipal, compõe-se dos seguintes órgãos:

1. Gabinete da Presidência;
2. Secção de Administração;
3. Assessoria Jurídica e
4. Secção de Finanças.

Parágrafo Único - Junto ao Gabinete da Presidência e diretamente subordinado ao Chefe do Poder Legislativo, funciona a Secção de Finanças.

Artigo 3º- Não há hierarquia entre a Secção de Administração, a Secção de Finanças e a Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 4º- A Secção de Administração é o órgão de Assistência ao Presidente para as funções políticas e exerce as atividades ligadas à Administração Geral da Câmara Municipal no que concerne a Secretaria, Pessoal, Expediente, Arquivo, Zeladoria e Patrimônio.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

075
LNU

Artigo 5º- A Assessoria Jurídica é o Órgão responsável pelas atividades de consultorias nos assuntos jurídicos da Câmara Municipal, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre todas as matérias jurídicas que lhes forem submetidas pelo Presidente e demais Órgãos do Legislativo.

Artigo 6º- A Secção de Finanças é o Órgão encarregado da execução da política financeira da Câmara Municipal, guarda e manutenção de valores, despesas, contabilidade, elaboração do orçamento e controle de sua execução e assessoramento ao Presidente em assuntos financeiros.

TÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

Artigo 7º- V E T A D O

Artigo 8º- V E T A D O

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E JORNADA DE TRABALHO

Artigo 9º- V E T A D O

Artigo 10- Na época de realização de Sessões Legislativas, a Presidência da Câmara convocará todos os funcionários que julgar necessário, para assistirem aos trabalhos da Câmara e desempenhem as atribuições que lhes forem determinadas.

Artigo 11- V E T A D O

Artigo 12- V E T A D O

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Artigo 13- Para cada cargo objeto da presente lei, haverá um nível salarial correspondente a uma referência alfabética, onde a letra indicará, na ordem alfabética crescente, o maior grau de responsabilidade.

Artigo 14- O valor de cada padrão de referência salarial ou de vencimentos, para os cargos objeto desta lei, será o estabelecido no Anexo V.



Prefeitura da Estância Balneária do Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

076
JUNY

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artigo 15- V E T A D O

Artigo 16- São considerados extintos os cargos criados - por leis anteriores e que expressamente não constem desta lei, resguardados os direitos dos seus ocupantes.

Artigo 17- V E T A D O

Artigo 18- Ficam resguardados os direitos adquiridos pelos atuais ocupantes dos cargos ora transformados e redenominados em caráter efetivo, sem prejuízo dos efeitos do estágio probatório daqueles que se encontram nesta situação.

Artigo 19- Os cargos imediatos vagos, serão preenchidos - pelo critério de "transposição" e preferencialmente por funcionários ocupantes de cargos inferiores, através de concurso interno , desde que satisfaçam os requisitos necessários ao provimento do cargo.

Parágrafo Único - Caso não haja nenhum funcionário interessado ou apto para preencher o cargo vago, será realizado concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com as normas a serem baixadas na época pela Presidência da Câmara.

Artigo 20- O Salário-Família e o Salário-Esposa serão pagos à razão de 5%(cinco por cento) sobre o salário mínimo, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 21- O funcionário terá direito a uma gratificação de Natal a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da referência do cargo em que estiver lotado o funcionário, devida em dezembro, por mês de serviço do ano - correspondente.

Parágrafo Segundo - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, será havida como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A gratificação de que trata este ar-



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

07
Jair Nunes

tigo, será extensiva aos inativos.

Artigo 22- As faltas legais e justificadas ao serviço não serão computadas para os fins previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 21 desta Lei.

Artigo 23- Ocorrendo exoneração ou demissão, o funcionário receberá a gratificação devida, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 21 desta lei, considerando-se o valor da referência do cargo em que estiver lotado.

Artigo 24- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de verba própria do orçamento do Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 25- V E T A D O

Artigo 26- Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de outubro de 1.984.-

Engº Jair Nunes de Souza

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 17 de outubro de 1984

OTILIO
Otilio Macedo
Secretario

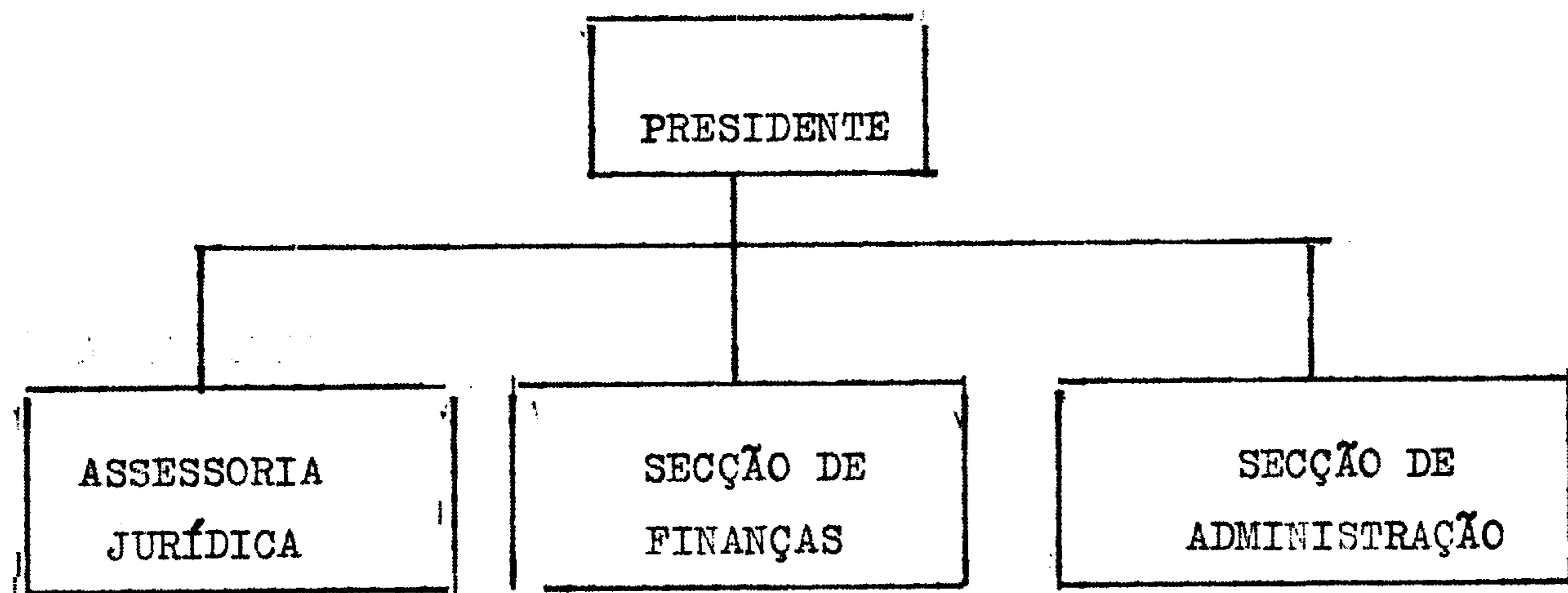


Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

05/8
JAN

A N E X O I

ORGANOGRAMA GERAL



05/8
JAN



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

079
Santos

ANEXO II - PARTE PERMANENTE
QUADRO DO PESSOAL ESTATUTÁRIO
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

V E T A D O com o artigo 7º

ANEXO III
PARTE VARIÁVEL
QUADRO DO PESSOAL ESPECIAL

V E T A D O com o artigo 8º

ANEXO IV
PARTE VARIÁVEL
QUADRO DE PESSOAL ESPECIAL (CONTRATADOS)

V E T A D O com o artigo 8º



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

08
JUNHO

ANEXO V

TABELA DE REFERÊNCIA

<u>REFERÊNCIA:</u>	<u>VALOR:</u>
A.....	CR\$ 97.176,00
B.....	CR\$ 126.222,00
C.....	CR\$ 138.437,00
D.....	CR\$ 162.862,00
E.....	CR\$ 195.441,00
F.....	CR\$ 228.008,00
G.....	CR\$ 264.650,00
H.....	CR\$ 325.720,00
I	CR\$ 354.230,00
J.....	CR\$ 435.657,00
L.....	CR\$ 538.801,00
M.....	CR\$ 641.979,00
N.....	CR\$ 745.089,00
O.....	CR\$ 818.378,00